



# Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

- LEI Nº 850 -

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "ALFREDO QUINELATO", LOCALIZADO NO SÍTIO TABOOËS, PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MIRAI-MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica aprovado o LOTEAMENTO "ALFREDO QUINELATO", situado no Perímetro Urbano desta cidade de Mirai-MG, bairro Tabooës de Propriedade do Sr. ARGEU DA SILVA BOTELHO, com área geral de 17.820 Metros Quadrados, constantes de 03(treís) Quadras, caracterizadas pelas letras "A", "B" e "C", com o total de 41(quarenta e um) lotes, conforme Projeto de Loteamento e Memorial descritivo, que acompanha a presente Lei.

Art. IIº - A área do Loteamento perfaz o total de 17.820 Metros Quadrados, assim dividida:

- a) - ÁREA DOS LOTES..... 11.272,75 M<sup>2</sup>
- b) - ÁREA DO ARRUAMENTO = 3.725 M<sup>2</sup> existentes, mais 225M<sup>2</sup> construída.
- c) - ÁREA VERDE E PRAÇA..... 6.322,25 M<sup>2</sup>

Art. IIIº - Os serviços de Infra-Estrutura, serão realizados no prazo de 02(dois) anos, sob inteira responsabilidade do loteador, que em garantia de sua realização, CALCIONA 08(oito) Lotes, sendo: 07(sete) Lotes da Quadra "B" e 01(um) Lote da Quadra "A" sob número 7(sete).

Parágrafo-Único - Somente após realizadas pelo Loteador, as obras a que se refere este Artigo, mediante prévia verificação pela PREFEITURA, poderão ser liberados os Lotes Calcionados à Comercialização.

Art. IVº - Ficam o Loteador e futuros Proprietários de Lotes, proibidos de fazerem ou permitirem subdivisão dos mesmos.

Art. Vº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 03 de Agosto de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

  
Francisco Mauro de Lucas

Prefeito Municipal

Praça Raul Soares, 126

Telefones: 426-1260 e 426-1288

Dep. 36.790

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI-MG

  
Paulo Afonso Lopes

Chefe Serviço de Secretaria

Mirai - MG